



Bloco de Esquerda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 57

DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE

Proposta de Lei 40/X

Orçamento de Estado para 2006

Proposta de alteração ao artigo 42º

Actualmente não é permitida a acumulação da dedução à colecta dos encargos com equipamentos de energias renováveis com a dedução dos encargos com imóveis, nomeadamente juros à habitação. Esta proibição inviabiliza, para a grande maioria dos agregados com capacidade efectiva de optar pela instalação de equipamentos de energia renovável, a utilização desta possibilidade.

Propõe-se a alteração do artigo 42º, de forma a prever uma alteração ao artigo 85º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88, de 30 de Novembro, permitindo dedução dos encargos com imóveis e equipamentos de energias renováveis seja cumulativa.

Nestes termos, o artigo 42º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 42º

(...)

1 - Os artigos 9.º, 16.º, 53.º, 68.º, 70.º, 79.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

“Artigo 85º

Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis

1 – (...)

2 – (...)

3 – Revogado

4 – (...).

5 – (...).”

(...)

2 – (...).

3 – (...).

O Deputado,

Justino
F. A. R.